



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança

LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA SITUADA NO CAMPUS PRAIA VERMELHA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO CULTURAL MULTIUSO E DOS BENS DA CONCESSÃO.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

Nº	Item	Esclarecimento	Resposta
1	Capítulo 11 do Edital	No capítulo 11 do Edital, está descrita a forma pela qual os licitantes devem apresentar os envelopes e documentos. Apesar da descrição pormenorizada sobre o procedimento de apresentação, não há nenhum item do Edital que trate sobre a possibilidade de que as declarações, propostas, procurações e modelos do Edital sejam assinados digitalmente. Considerando que, nos termos do preâmbulo do Edital, o certame será redigido pela nova Lei Federal de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Considerando que, nos termos do art. 12 §2º da Lei nº 14.133/2021 “É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital	O entendimento está correto. É possível a assinatura eletrônica dos documentos a serem apresentados pela Licitantes, desde que no documento apresentado constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, os quais terão valor equivalente ao reconhecimento de firmas analógico, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, desde que em conformidade com o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº	Item	Esclarecimento	Resposta
		emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)." Entendemos que todos os documentos que demandem a assinatura dos representantes dos Licitantes (declarações, proposta, procuração...) poderão ser apresentados e assinados digitalmente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Nosso entendimento está correto?	
2	item 2.10.16 do Anexo 2 do Edital	O item 2.10.16 do Anexo 2 do Edital estabelece que a Taxa de Ocupação aplicável para a construção do ECM e do ESPAÇO ZIRALDO será de 30% (trinta por cento), conforme a Lei Complementar nº 239/2022. Ocorre que a Lei Complementar nº 239/2022, que regulamenta a implantação de equipamento cultural, estabelece que a Taxa de Ocupação será de até 50% (cinquenta por cento) da Área Total de implantação, que é de 15.000m². Considerando que o item 1.1.6 e 1.1.26 do Edital estabelecem que a ÁREA DA CONCESSÃO e EQUIPAMENTO CULTURAL	O entendimento está incorreto. O item 2.10.16. do Anexo 2 do Edital está em consonância com a Lei Complementar nº 239/2022 uma vez que não ultrapassa o limite disposto para ocupação da área, sendo obrigatória a observância do percentual de 30% para a Taxa de Ocupação aplicável para a construção do ECM e do ESPAÇO ZIRALDO. O percentual de 30% respeita o limite legal e considera os estudos técnicos elaborados e os parâmetros de conforto e segurança aplicáveis, devendo ser considerado por todos os Licitantes em suas propostas e também pela futura Concessionária.



Nº	Item	Esclarecimento	Resposta
		MULTIUSO - ECM, devem observar a delimitação proposta pela Lei Complementar Municipal nº 239, de 13 de janeiro de 2022 e, ainda, que entre os termos da legislação e os termos do Edital, devem prevalecer os termos da legislação, entendemos que a Taxa de Ocupação aplicável para a construção do ECM é de 50% e não de 30%. Está correto nosso entendimento?	